

RESOLUÇÃO CSR Nº 18/2026

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o parcelamento de débitos de usuários da Autarquia Água de Ivoti no período de outubro a dezembro de 2026, sem alteração do regulamento vigente.

O **CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 5, de 2019.

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que atribui à entidade reguladora competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a recuperação dos créditos decorrentes da prestação dos serviços sem remissão do principal, das multas, dos juros ou da correção monetária, mediante critérios objetivos, isonômicos e transparentes;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir oportunidade excepcional e temporária para regularização de débitos, preservando a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a medida possui natureza transitória e não implica alteração do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS, homologado pela Resolução CSR nº 24, de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pela Autarquia Água de Ivoti nos Ofícios nº 50/2026 e nº 56/2026;

CONSIDERANDO os documentos constantes do Processo Administrativo nº 3175/2026;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Autarquia Água de Ivoti autorizada, em caráter excepcional e temporário, a celebrar reparcelamento de débitos de usuários no período compreendido entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026, nas condições estabelecidas nesta Resolução.

§1º. Poderão ser incluídos no reparcelamento os débitos vencidos e não pagos, inclusive o saldo remanescente de acordo de parcelamento anterior, vigente ou rescindido.

§ 2º. A autorização prevista no caput não implica alteração do art. 89 nem das demais disposições do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS, homologado pela Resolução CSR nº 24, de 20 de junho de 2025.

Art. 2º. O reparcelamento excepcional poderá ser celebrado sem pagamento de entrada e em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

§1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior ao equivalente ao valor básico de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água da categoria em que estiver enquadrado o usuário, devendo o número de parcelas ser reduzido quando necessário ao atendimento desse limite.

§2º. O reparcelamento não importará remissão, desconto ou renúncia de receita e abrangerá o principal, as multas, os juros e a correção monetária incidentes na forma da legislação e do Regulamento, inclusive a correção monetária projetada proporcionalmente ao número de parcelas.

§3º. O reparcelamento será formalizado por termo de reconhecimento de dívida e compromisso de pagamento, no qual constarão, no mínimo, o valor consolidado, os acréscimos incidentes, o número e o valor das parcelas, as datas de vencimento e as consequências do inadimplemento.

Art. 3º. O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 2 (duas) parcelas alternadas implicará a rescisão automática do reparcelamento, o vencimento antecipado do saldo remanescente e a retomada das medidas administrativas e judiciais de cobrança, com incidência dos acréscimos previstos em lei.

Parágrafo único. Rescindido o reparcelamento, o usuário ficará impedido de celebrar novo acordo sobre os mesmos débitos pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data da rescisão, na forma do §6º do art. 89 do Regulamento.

Art. 4º. Para a celebração do parcelamento previsto nesta Resolução, fica excepcionalmente afastado o impedimento temporal estabelecido no § 6º do art. 89 do Regulamento, exclusivamente em relação aos requerimentos apresentados entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º. A Autarquia deverá aplicar as condições desta Resolução de modo uniforme, divulgar previamente o período e os critérios do parcelamento em seus canais de atendimento e manter registro individualizado dos acordos para fins de fiscalização pela AGESAN-RS.

Art. 6º. Os parcelamentos celebrados até 31 de dezembro de 2026 permanecerão válidos até o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as condições pactuadas e esta Resolução.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2027, as novas solicitações de parcelamento ou parcelamento voltarão a observar integralmente o art. 89 e as demais disposições do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a celebração de parcelamentos entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico